

**POLÍTICA INSTITUCIONAL****PI. 13**

## **Política de Dividendos**

**Título:**

Política de Dividendos

**Tipo de Normativo:**

PI

**Número:**

13

**Público Alvo:**

Todos as áreas

**Divulgação:**

Interna

**Ementa:**

Esta Política tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos relativos à distribuição de dividendos, de forma transparente, em consonância com o princípio da sustentabilidade e com o interesse público que motivou a criação da empresa, bem como, em conformidade com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos da Instituição, e ainda, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016.

**Aplicação:**

Fomento Paraná

**Responsável pela manutenção:**

Gerência de Contabilidade

**Diretoria Responsável:**

Presidência

**Vigência (início):**

13/12/2022

**Prazo de Revisão:**

Dez/2025

**Revisão determinada por:**

Controles Internos

**Instância Final de aprovação:**

CAD

**Palavras chave:**

Função, Dividendos, Resultado, Conformidade.

**Aprovações (Nº e data da reunião):**

REDIR nº de 1.052 de 29/03/2023 e RECA nº 73 de 03/04/2023

**Substituições/revogações:****Normas Vinculadas:**

Estatuto Social.

<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b>	<b>PI. 13</b>
<b>Política de Dividendos</b>	

### SUMÁRIO

ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES GERAIS .....	3
DESCRIÇÃO .....	4
ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES .....	4
DIRETRIZES GERAIS .....	4
DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES .....	4
METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO LIMITE FISCAL DO JCP.....	5
PARÂMETROS DA DESTINAÇÃO DO LUCRO SEMESTRAL.....	5
CONDIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS OU JCP .....	6
REGRAS DE PAGAMENTO OU CAPITALIZAÇÃO - CAPITAL LIVRE E CAPITAL SFM.....	6
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS .....	7
ANEXOS.....	8

## Política de Dividendos

### ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES GERAIS

Administração – Conselho de Administração e Diretoria.

Capital Destacado - Valor destacado do Patrimônio de Referência para aplicação exclusiva em operações de crédito com órgãos e entidades do setor público, previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Capital Livre - Parcela do capital da Fomento Paraná sobre o qual tem liberdade de destinar recursos, tanto para operações com o setor privado quanto com o setor público, sendo este com ou sem destaque de capital junto ao Bacen, observados os limites de contingenciamento de crédito aplicável ao setor público.

Capital SFM - Parcela do capital da Fomento Paraná oriunda das integralizações do Estado do Paraná com recursos do (FDU), utilizada conforme estabelecido na Lei Estadual nº 17.655/2013.

Dividendo Adicional - O dividendo adicional corresponde à parcela do lucro líquido do exercício distribuída aos acionistas acima do mínimo obrigatório.

Dividendo Obrigatório - O dividendo obrigatório corresponde à parcela mínima do lucro líquido que deve ser distribuído aos acionistas.

Exercício Social - O exercício social da Fomento Paraná é de 12 meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro.

Exercício Fiscal - Período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício corrente.

FDU - Fundo de Desenvolvimento Urbano que, conforme legislação Estadual, deu origem à parte do capital da Fomento Paraná, integralizado pelo Governo do Estado, destinado exclusivamente ao financiamento do setor público, conceituado na legislação como CAPITAL SFM.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte.

Índice de Basileia - Conceito internacional definido pelo Comitê de Basileia que recomenda a relação mínima entre o PR e o RWA, conforme regulamentação em vigor (Ativos Ponderados pelo Risco). A exigência no Brasil é de no mínimo 11%.

Índice de Basileia Prudencial - É o Índice de Basileia definido em normativo interno, maior do que o exigido em regulamentação, incorporando uma margem de segurança para prevenir eventual desenquadramento junto ao Bacen.

JCP - Juros Sobre o Capital Próprio é a forma de remunerar o capital próprio da Instituição, o qual pode ser imputado ao dividendo. A apropriação de JCP proporciona benefício fiscal, sendo dedutível para fins de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

PR - Patrimônio de Referência e utilizado na verificação do atendimento aos limites operacionais de natureza regulamentar impostos pelo Bacen.

Plano de Capital – Diretrizes para acompanhamento, monitoramento e controle da necessidade de capital, e o planejamento de metas considerando os objetivos estratégicos e mitigação de riscos a que a instituição está sujeita.

RWA – (Risk Weighted Assets/Ativos Ponderados pelo Risco) – É uma metodologia de cálculo das exposições de risco da instituição que são sujeitas a requerimento mínimo de capital(PR). Na Fomento é a soma do RWAcpad(risco de crédito) + RWAopad(Risco Operacional);

<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b>	<b>PI. 13</b>
<b>Política de Dividendos</b>	

## DESCRIÇÃO

### Estrutura e Responsabilidades

**Art 1.** São responsabilidades no âmbito desta norma:

I. CAD

a) Deliberar sobre esta política.

b) Deliberar sobre o montante de Dividendos ou JCP a ser creditado ou pago, submetendo-o à ratificação em Assembleia de Acionistas.

II. REDIR

a) Estabelecer e aprovar os termos da Política de Dividendos e encaminhá-la para deliberação do CAD.

b) Propor a destinação de resultados do semestre/exercício a título de Dividendos ou JCP, para deliberação do CAD.

c) Propor a distribuição de resultados na forma de JCP em substituição aos dividendos, para deliberação do CAD.

III. DIAFI

a) Gerir a Política de Dividendos.

IV. Gerência Contábil

a) Apurar a destinação de resultados do semestre/exercício a título de Dividendos ou JCP, conforme diretrizes estabelecidas nesta Política.

### Diretrizes Gerais

**Art 2.** A Política de Dividendos tem como diretrizes gerais a distribuição da parcela do lucro líquido aos acionistas, a busca da sustentabilidade da Fomento Paraná, em linha com o Planejamento Estratégico e o Plano de Capital visando ao atingimento da sua missão institucional.

**Art 3.** A deliberação da destinação de dividendos deverá ser conjugada com fatores como: limites operacionais exigidos pelo Bacen, resultados auferidos, capacidade financeira, necessidades de caixa para fazer frente a sua atividade operacional e setores de atuação.

### Disposições regulamentares

**Art 4.** Conforme estabelecido no artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/1976 e no Estatuto Social da Fomento Paraná, é assegurado aos acionistas o valor do dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido realizado em cada semestre.

**Art 5.** Conforme previsto no Estatuto Social, poderão ser imputados aos dividendos o valor pago ou creditado a título de JCP, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido e limitados à variação, pro rata dia, da TJLP, ou outra taxa que vier a substituí-la, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 9.249/1995.

<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b>	<b>PI. 13</b>
<b>Política de Dividendos</b>	

**Art 6.** O JCP está sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte (IRRF), à alíquota de 15% na data do pagamento ou crédito, exceto para o Estado do Paraná, em razão de imunidade tributária.

**Art 7.** Por proposição do CAD poderão ser distribuídos Dividendos/JCP Adicionais ao Mínimo Obrigatório sempre que constatado o benefício fiscal para a Instituição.

#### **Cálculos dos Dividendos ou JCP**

**Art 8.** Semestralmente é apurado o valor a ser creditado a título de destinação de resultados aos acionistas, na forma de JCP, considerando o mínimo obrigatório e o limite fiscal máximo para fins de economia tributária, na forma prevista na Lei Federal nº 9.249/1995.

**Art 9.** O cálculo do valor a ser destinado aos acionistas deverá considerar sempre a maior economia tributária relativa a Imposto de Renda e Contribuição Social, considerando o limite fiscal estabelecido na Lei Federal nº 9.249/1995, complementada por disposições regulamentares.

**Art 10.** O valor da destinação de resultado excedente ao mínimo obrigatório, estabelecida no Art. 7, será considerada como Dividendo ou JCP Adicional.

#### **Metodologia para Apuração do Limite Fiscal do JCP**

**Art 11.** Conforme estabelecido na legislação, para fins de cálculo do limite fiscal, considera-se:

- I. A base de cálculo para fins de JCP é o Patrimônio Líquido;
- II. O valor do JCP é limitado à aplicação pro rata dia da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) sobre o montante do Patrimônio Líquido.
- III. O valor apurado será limitado ao maior valor entre:
  - a) 50% do lucro do exercício, antes da provisão para IR e CSLL e da dedução dos referidos juros; ou
  - b) 50% dos saldos de Lucros Acumulados e Reservas de Lucros de períodos anteriores.

#### **Parâmetros da Destinação do Lucro Semestral**

**Art 12.** Conforme estabelecido no Estatuto Social, a destinação do lucro do semestre respeitará aos seguintes limites:

- I. 5% para constituição da Reserva Legal;
- II. No mínimo 25% a título de Dividendos ou JCP, observada a regras prevista no Art.7;
- III. Até 70% do lucro líquido, para fins de constituição de Reserva para Aumento de Capital, observando-se o saldo remanescente, após deduzidos os valores previsto nos incisos "I" e "II".

## Política de Dividendos

### Condições para Distribuição de Dividendos ou JCP

**Art 13.** Para o estabelecimento de diretrizes que norteiam as regras de pagamento ou capitalização de Dividendos ou JCP foram considerados os seguintes aspectos:

- I. Garantia de pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas; e
- II. A sustentabilidade da FOMENTO PARANÁ, mediante uso do JCP para aumento de capital, tendo como princípio a suficiência de capital regulatório e a liquidez de longo prazo.

**Art 14.** Para o atendimento das premissas previstas no Art. 13, são necessárias as seguintes considerações:

I. As projeções e as recomendações contidas no Plano de Capital e que balizam os alertas e as decisões sobre a suficiência de capital, bem como os termos inciso V, do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/2016;

II. Que o Capital da FOMENTO PARANÁ é composto por uma parcela destinada exclusivamente a operações com os municípios paranaenses, denominada CAPITAL SFM, e outra parcela destinada a operações livres da instituição, denominada CAPITAL LIVRE;

III. A parcela dos Dividendos ou JCP a ser apropriada para o CAPITAL SFM e para o CAPITAL LIVRE será proporcional ao Capital Social, apurado de forma segregada em controles gerencias da Instituição;

IV. Que cada tipo de operação tem sua dinâmica de negócio própria e está exposta a diferentes riscos e resultados;

V. Que o valor a ser destinado a título de Dividendos ou JCP é calculado a partir do resultado global, sem distinção dos dois tipos de capital; e

VI. A necessidade de evitar que a operação mais rentável provoque a descapitalização da outra operação menos rentável.

### Regras de Pagamento ou Capitalização - CAPITAL LIVRE E CAPITAL SFM

**Art 15.** Considerando o disposto no Inciso II, do Art. 14, a regra de pagamento e ou capitalização de JCP é segregada considerando as Parcelas de Capital.

**Art 16.** O valor do Dividendo ou JCP, apurado no exercício, relativo a parcela do CAPITAL LIVRE, correspondente ao mínimo obrigatório de 25% estabelecido no Estatuto Social, terá a seguinte destinação:

- I. Pagamento da parcela destinada ao acionista majoritário - Estado do Paraná; e
- II. Capitalização da parcela destinada ao acionista minoritário – Celepar.

**Art 17.** O Acionista Majoritário poderá deliberar que o valor atribuído, na forma do Inciso I, do Art. 16, será utilizado conforme segue:

I – Integralização de Capital na FOMENTO PARANÁ, destinada para aplicação no Capital Livre; ou

II - Aportes em Fundos Estaduais geridos pela FOMENTO PARANÁ que, por sua natureza

## Política de Dividendos

legal, visam auxiliar a Instituição a atingir sua finalidade precípua de garantir o desenvolvimento econômico do Estado, por meio de crédito subsidiado ao público empreendedor paranaense.

**Art 18.** A capitalização prevista no Inciso II, do Art. 16, visa garantir a não ocorrência da diluição injustificada da participação do acionista Celepar em decorrência dos aumentos do capital social.

**Art 19.** O valor do Dividendo ou JCP, apurado no exercício, relativo a parcelas do CAPITAL LIVRE, correspondente a Parcela Adicional ao Mínimo Obrigatório de Dividendo ou JCP, prevista no Art. 7, deverá ser utilizado para capitalização da Instituição, na proporção da participação dos acionistas.

**Art 20.** O valor do Dividendo ou JCP, apurado no exercício, relativo a parcelas do CAPITAL SFM, correspondente ao mínimo obrigatório e ao adicional ao mínimo obrigatório, será integralmente utilizada para capitalização da Instituição, conforme previsto no artigo 4º da Lei Estadual nº 17.655/2013.

### DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

**Art 21.** Esta normativa entrará em vigor após a aprovação pela REDIR e CAD.

**Art 22.** A responsabilidade pela revisão deste normativo é da Gerência de Contabilidade.

Em análise efetuada pelo Comitê de Normas, consideramos que o texto desta Norma atende aos requisitos referentes a trâmites, conformidade em relação a regramentos internos e externos, legais e regulatórios, e comunicação aos setores interessados.

\_\_\_\_\_  
Richer de A Matos - Gerência de Riscos e  
*Compliance* (Coordenador)

\_\_\_\_\_  
Silvana K S Yamagutt - Secretaria Geral

\_\_\_\_\_  
Tatiany Z S Fogaça - Gerência Jurídica

\_\_\_\_\_  
Gustavo Alexandre Duda Mattana -  
Membro Indicado pela Diretoria

\_\_\_\_\_  
Luciane Tessaro Perissato – Gerência de  
Contabilidade (Elaborador)

<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b>	<b>PI. 13</b>
<b>Política de Dividendos</b>	

**ANEXOS**
**Anexo I - Referências Legais**

- I. Lei Federal nº 6.404/1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- II. Lei Federal nº 9.249/1995 - Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências;
- III. Lei Estadual nº 17.655/2013 - Institui o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM; e
- IV. Lei Federal nº 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Anexo II - Histórico de Alterações**

<b>Normativo</b>	<b>Vigência</b>	<b>Ata de aprovação</b>	<b>Itens Alterados</b>
PRESI - NC.22 – Política de Dividendos	31/10/2017 a 30/10/2020	REDIR nº 761 de 09/10/2017 e ROCA nº 124 de 31/10/2017	Original
PRESI - NC.22 – Política de Dividendos	31/10/2017 a 30/10/2020	REDIR nº 775 de 25/01/2018 e ROCA nº 144 de 30/01/2018	Alteração item 3 e 4.5
PRESI - NC.22 – Política de Dividendos	17/12/2019 a 17/12/2022	REDIR nº 869 de 13/12/2019 e ROCA nº 166 de 17/12/2019	Revisão completa do normativo
PI. 13 – Política de Dividendos	13/12/2022 a 24/03/2023	REDIR nº 1038 de 06/12/2022 e ROCA nº 202 de 13/12/2022	Adequação do normativo a nova Estrutura de Normas.
PI. 13 – Política de Dividendos	03/04/2023	REDIR nº 1.052 de 29/03/2023 e RECA nº 73 de 03/04/2023	Alteração Art. 17, inclusão dos Incisos I e II.